



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 239 • São Paulo, sexta-feira, 21 de dezembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução do Conselho Deliberativo 01/2012

Regimento Interno do Conselho Deliberativo

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD 01 /2012

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Fundamentação Legal: art. 6º caput e § 1º da Lei 14.653, de 22-12-2011, art. 27, VII e arts. 27 a 34 do Decreto 57.785, de 10-02-2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo- SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 14 (quatorze) de novembro, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da SP-PREVCOM e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD 01/2012 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, responsável pela definição da política geral de administração da entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de Benefícios.

Artigo 2º - Incumbe precipuamente ao Conselho Deliberativo exercer o poder de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e destes com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buspantes cando decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação e dos seus Participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 5º - Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos deve ser observada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos,

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único – Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros designados pelo Patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter formação de nível superior;
- V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;
- VI - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Deliberativo da SP-PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;
- VII - não participar do Conselho Fiscal, de Comitês Gestores de Plano da SP-PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva;
- VIII - não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e dos demais membros dos Conselhos e Comitês da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Será admitido que os membros indicados pelos Patrocinadores não sejam inscritos nos planos administrados pela entidade.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - A vedação de permanência no Conselho Deliberativo por mais de dois mandatos consecutivos, vale tanto para os titulares como os suplentes.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 33 deste Regimento Interno.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

- I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;
- II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos.
- III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação criminal transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;
- V - perda dos requisitos previstos no artigo 7º deste Regimento Interno;

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º - O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Patrocinador, que decidirá.

§ 4º - A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho que, em seguida, cientificará o Patrocinador.

§ 5º No caso de perda de mandato, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, se o Conselheiro era representante dos Patrocinadores, ou determinar à Diretoria Executiva que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno, se o Conselheiro era representante dos Participantes e Assistidos.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º - No caso de afastamento temporário o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

1. se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará o Governador do Estado solicitando que indique novo membro titular e respectivo suplente;

2. se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do artigo 10 deste Regimento Interno; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da SP-PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros Deliberativos, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º - As matérias constantes dos incisos I a XX do artigo 23 deste Regimento Interno somente poderão ser deliberadas, em caráter terminativo, em reuniões que contem com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, caso a mesma venha a se constituir em algum dos planos administrados pela SP-PREVCOM.

§ 5º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 6º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar os Diretores da SP-PREVCOM, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este delegar poderes a outro Diretor para atender à convocação.

§ 8º - O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Deliberativo, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular mais idoso dentre os designados pelo Patrocinador Estado de São Paulo.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside;
- d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;
- e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e
- k) assinatura do Secretário.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - São competências do Conselho Deliberativo:

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

- II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto nos artigos 68 e 69 do Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, suas alterações, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;
- IV - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;
- V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês Gestores de Plano;
- VI – estabelecer, anualmente e antes do início do exercício, a Política de Investimento com as diretrizes para aplicação de recursos de cada um dos planos administrados pela SPPREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SPPREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;
- VIII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar relatórios da Diretoria Executiva e as contas anuais da instituição, demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios de cada exercício, com as respectivas análises técnicas e pareceres;
- X - solicitar a contratação de auditorias, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;
- XI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;
- XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XV - aprovar o Regimento Interno da SP-PREVCOM e o seu Código de Ética e Conduta;
- XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;
- XVII - aprovar o Plano de Custeio anual;
- XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;
- XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- XXI – proferir decisões, em última instância, nos processos administrativos disciplinares de que tratam os artigos 28, 29 e 30 deste Regimento Interno;
- XXII – autorizar a adesão de novos Patrocinadores, limitados àqueles permitidos pela Lei 14.653, de 22-12-2011;
- XXIII – criar, mediante solicitação dos Patrocinadores, os Planos de Benefícios da SP-PREVCOM;
- XXIV - outras atribuições expressamente previstas na legislação para o Conselho Deliberativo das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - A definição das matérias previstas no inciso II dependerá de pronunciamento dos respectivos Patrocinadores.

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo poderá constituir um Conselho Consultivo, órgão colegiado com atribuição de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios e suas manifestações não terão caráter decisório ou vinculativo.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, que indicará e poderá determinar a exoneração de seu membro naquele Conselho, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.

Artigo 25 – Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:

- I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;
- II – atuar com independência buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da SPPREVCOM;
- III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- IV – requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;
- V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;
- VI – observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade;
- VII – solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias em apreciação, bem como pareceres sobre o regime de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada;
- IV – decidir assuntos urgentes ad referendum do plenário;
- V - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia no caso das extraordinárias;
- VI - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, caso seja solicitado por um dos Conselheiros;
- VII - conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;
- VIII - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;
- IX – buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Deliberativo;
- X - decidir as questões de ordem;
- XI - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Deliberativo;

XII - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo dos documentos recebidos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dos relatórios e demais expedientes que sejam dirigidos ao Conselho Deliberativo;

XIII - distribuir tarefas, processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação;

XIV - representar o Conselho Deliberativo, quando convocado.

Parágrafo único – Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da SP-PREVCOM, a quem caberá:

- I – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II – submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia;
- III – comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;
- IV – elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;
- V – elaborar a redação das Resoluções, dos Pareceres, dos ofícios e demais atos pertinentes e providenciar a guarda dos documentos gerados;
- VI – manter ementário dos assuntos deliberados pelo Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões, assegurando a sua guarda por prazo mínimo de cinco anos;
- VII – organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;
- VIII – secretariar as reuniões do Conselho;
- IX – elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;
- X – elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- XI – informar permanentemente o Conselho Deliberativo sobre quaisquer alterações na legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar;
- XII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 28 – Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos à SP-PREVCOM, aos Patrocinadores, aos Participantes e Assistidos, resultantes de violação da Lei 14.653 de 22-12-2011, do Estatuto da SP-PREVCOM, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou de quaisquer outros atos normativos, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por este especialmente designada.

Artigo 29 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo rito processual a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por alterações legais que importem em alteração de sua competência.

Artigo 32 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do colegiado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes e o Patrocinador indique os seus representantes.

Artigo 34 - Na primeira investidura após o período de que trata o artigo 33 deste Regimento Interno, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos será de dois anos, de forma a possibilitar a renovação de parte do Conselho Deliberativo a cada dois anos.

Artigo 35 - As previsões contidas nos artigos 5º, II e 10, II deste Regimento Interno somente terão eficácia no momento em que a SP-PREVCOM contar com, no mínimo, 100 (cem) Assistidos.

Parágrafo único - Até que seja atingido esse número, os membros eleitos e seus respectivos suplentes poderão ser, indistintamente, Participantes ou Assistidos.